

DECISÃO ADMINISTRATIVA 01/2025
TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº E-2024/2026013:

Retornam os autos do processo acima, através do DESPACHO Nº 011/2025-CPL/DIRAD-GABINETE (seq.138), cujo objeto trata das providências administrativas adotadas no âmbito da FAPESPA referente à anulação do certame licitatório nº 90001/2024 e de todos os atos posteriores à ocorrência do vício (não publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação), em decorrência da existência de ilegalidade insanável, assegurando-se manifestação prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, aos interessados, com destaque à empresa vencedora do certame e aos demais licitantes, nos termos do Parecer nº 006/2025 – PROJUR/FAPESPA.

Conforme pode-se depreender da manifestação retro, bem como dos documentos encartados nos sequenciais 134 a 138, houve a publicação concedendo prazo para apresentação de manifestação prévia aos interessados, nos termos do art. 47, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e art. 33 da Lei Estadual nº 8.972/2020 – LEPA, sem que houvesse a apresentação de manifestação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, III da Lei nº 14.133/2021, decido pela anulação da fase externa do certame licitatório nº 90001/2024.

Determino ainda:

1. Abertura do prazo de recurso de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação aos participantes, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021, e demais providências contantes no Despacho S/N da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, encartado no sequencial 131;
2. Em não havendo interposição de recurso, determino que sejam adotadas as providências administrativas necessárias a continuidade da contratação pretendida.

Belém, 07 de março de 2025.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente